

Processo nº 1072/2009

(Autos de Recurso Civil e Laboral)

Data: **02 de Fevereiro de 2012**

Recorrentes: - **Sociedade de Empreendimentos A SARL (Autora)**
- **Companhia de Construção B, Limitada (1ª Ré)**
- **Companhia de Construção e Obras de Engenharia C, Limitada (2ª Ré)**

Recorridas: - **As mesmas**

ACORDAM OS JUÍZES NO TRIBUNAL DE SEGUNDA INSTÂNCIA DA R.A.E.M. :

Companhia de Construção e Obras de Engenharia C, Limitada (2ª Ré) vem, nos termos e para efeitos do disposto no artº 572º do CPC, requerer o esclarecimento do Acórdão de 27/10/2011 por não entender o alcance da expressão decisória “*mantendo a sentença recorrida na parte não viciada*”.

Apesar o Acórdão em causa, ao nosso ver, é suficientemente claro e sem qualquer obscuridade ou ambiguidade, não nos importamos de proceder à aclaração pretendida para torná-lo ainda mais claro.

Na sentença recorrida, o tribunal *a quo* imputou responsabilidade objectiva à 2ª Ré a título do exercício de uma actividade perigosa (artº 486º, nº 2 do CCM).

E este tribunal, na sequência do recurso da 2ª Ré, pelo qual esta

manifestou a sua discordância quanto à referida imputação, pronunciou pela forma seguinte:

“Não é de acolher a posição do tribunal a quo na parte que imputa responsabilidade à 2ª Ré a título do exercício de uma actividade perigosa (artº 486º, nº 2 do CCM), em virtude de que não há elementos nos autos que permitem esta qualificação” (vide 1º parágrafo da pág. 58 do Acórdão).

É justamente esta posição do tribunal *a quo* que não foi confirmada por este tribunal de recurso.

*

Uma vez que detectamos um erro de escrita no Acórdão de 27/10/2011, aproveitamos, ao abrigo do disposto do artº 570º do CPC, para proceder à respectiva rectificação.

No 2º parágrafo da página 58 do Acórdão, a palavra ***“proporcional”*** é incorrecta, resultante do lapso de escrita, que deve ser ***“desproporcional”***.

*

Sem custas.

Notifique e D.N.

Ho Wai Neng

José Cândido de Pinho

Lai Kin Hong